



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 706/2024

### **PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 706/2024**

Trata-se de Projeto de Lei 706/2024, de iniciativa do Nobre Vereador Sansão Pereira, que altera a Lei Municipal nº 11.677, de 14 de novembro de 1994, a qual proíbe a comercialização, no Município de São Paulo, de armas de brinquedo que não possuam cores e formatos distintos das armas verdadeiras, com o objetivo de ampliar as restrições ao uso dessas réplicas em espaços públicos.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a modificação proposta busca prevenir acidentes e promover a segurança em áreas públicas, especialmente para crianças e adolescentes, que podem não perceber os riscos advindos da manipulação desses objetos. Destaca-se ainda que o projeto propõe a criação de espaços específicos para o uso seguro desses brinquedos, prevenindo situações perigosas como ferimentos, acidentes de trânsito ou mal-entendidos com potencial para gerar tumultos. A proposta visa conciliar o direito ao lazer com a segurança pública, alinhando-se às melhores práticas de convivência comunitária.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** com apresentação de texto substitutivo ao texto original do projeto, visando adequar a redação do projeto à técnica legislativa.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, o texto do projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 11.677/1994 para incluir expressamente a proibição da utilização de armas de brinquedo com capacidade de disparo de munição de gel, chumbinho ou outros projéteis em vias públicas, praças e demais espaços coletivos que possam representar risco a transeuntes.

Estabelece, ademais, que o Poder Executivo deverá autorizar o funcionamento de espaços privados devidamente estruturados para o uso desses brinquedos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 706/2024

assegurando a segurança de todos os usuários e a regionalização dessa política no território municipal.

Ante o exposto, naquilo que cabe análise no âmbito de competência desta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, **favorável é o parecer ao projeto no termos do substitutivo apresentado pela CCLJP.**